



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.476/2023

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na **Lei Municipal nº 800/2011**,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Comissão Especial Organizadora da Campanha “IPTU SEM ATRASO”** do exercício de 2023, composta pelos seguintes membros:

I - Welligton Hideshi Fernandes Sasaki
Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – Leandro Soares Pereira
Representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – Ana Paula Carvalho Ferro
Representante da Associação Comercial e Empresarial de Mundo Novo;

IV – Elizandra de Oliveira Carvalho Mendonsa
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

V – Celso Veiga
Representante dos Órgãos de Imprensa Escrita Sediados no Município;

VI – José Gregório dos Santos

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Representante da Câmara Municipal;

VII – Alberto Francisco Canali

Representante dos Contribuintes.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo é nomeada em observância ao que preceitua o artigo 4º da **Lei Municipal nº 800/2011**.

Art. 2º São competências da **Comissão Especial Organizadora “IPTU SEM ATRASO”** do exercício de **2023**, conforme previstas no parágrafo único do artigo 12 do **Regulamento** aprovado pelo **Decreto Municipal nº 4.475/2023**:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no Regulamento referido neste artigo;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e dos sorteios;

III - aprovar ou impugnar, no ato dos sorteios, os **cupons** sorteados;

IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até **15** (quinze) dias contados de sua realização;

V - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteios da **Campanha**, no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

V - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteio da **Campanha**, no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 13 O participante sorteado desde já concorda e autoriza o uso do respectivo nome, fotos e imagens para publicidade institucional da **Campanha**, ficando vedado para outras finalidades, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 14 Aplica-se ao presente **Regulamento**, no que couber e se fizer necessário, as disposições do Código Tributário Municipal, em especial a conceituação concernente a **Sujeito Passivo, Fato Gerador e Contribuinte** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU**.

Art. 15 As dúvidas e omissões que surgirem da **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** do exercício de **2023** e deste **Regulamento**, serão dirimidas conjunta e soberanamente pelo Prefeito Municipal e pela respectiva **Comissão Especial Organizadora**, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.476/2023

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na **Lei Municipal nº 800/2011**,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO"** do exercício de **2023**, composta pelos seguintes membros:

I - Wellington Hideshi Fernandes Sasaki
Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Leandro Soares Pereira
Representante da Secretaria Municipal de Administração;

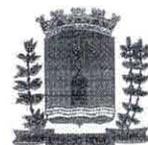
III - Ana Paula Carvalho Ferro
Representante da Associação Comercial e Empresarial de Mundo Novo;

IV - Elizandra de Oliveira Carvalho Mendonsa
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

V - Celso Veiga
Representante dos Órgãos de Imprensa Escrita Sediados no Município;

VI - José Gregório dos Santos
Representante da Câmara Municipal;

VII - Alberto Francisco Canali
Representante dos Contribuintes.



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo é nomeada em observância ao que preceitua o artigo 4º da **Lei Municipal nº 800/2011**.

Art. 2º São competências da **Comissão Especial Organizadora "IPTU SEM ATRASO"** do exercício de **2023**, conforme previstas no parágrafo único do artigo 12 do **Regulamento** aprovado pelo **Decreto Municipal nº 4.475/2023**:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no Regulamento referido neste artigo;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e dos sorteios;

III - aprovar ou impugnar, no ato dos sorteios, os **cupons** sorteados;

IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até **15** (quinze) dias contados de sua realização;

V - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteios da **Campanha**, no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 024/2023

"ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019".

A Mesa da **Câmara Municipal** de Mundo Novo-MS, nos termos do § 2º do Art. 28, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte emenda ao texto da **Lei Orgânica Municipal**.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Mundo Novo-MS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 115 (...).

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem." (NR)

Art. 117. (...).

§ 11 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 118. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mundo Novo serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social